



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Fica autorizado o saque do saldo disponível na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para o pagamento de **cursos técnicos, universitários ou profissionalizantes** destinados à qualificação e aprimoramento profissional do trabalhador titular da conta. **§1º** O saque poderá ser realizado **pelo próprio trabalhador**, mediante comprovação de **vínculo ativo com a instituição de ensino**, por meio de documentação oficial que ateste a matrícula e a regularidade do curso. **§2º** O valor do saque estará limitado ao montante necessário para a quitação total ou parcial do curso, observando-se os critérios estabelecidos pelo agente operador do FGTS.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de utilização dos recursos do FGTS, permitindo que os trabalhadores possam investir em sua **qualificação profissional** por meio do pagamento de **cursos técnicos, universitários ou profissionalizantes**.

A capacitação profissional é essencial para **aumentar a empregabilidade e melhorar a renda dos trabalhadores**, especialmente em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. No entanto, os custos elevados da educação dificultam o acesso a esses cursos, tornando necessária a criação de uma alternativa viável para financiar a qualificação profissional.

Ao permitir que o trabalhador utilize seu FGTS para custear seus estudos, a medida incentiva a formação profissional e contribui para o



ExEdit
CD259086218300

desenvolvimento econômico e social do país. A exigência de **comprovação do vínculo com a instituição de ensino** garante a transparência e o uso correto dos recursos, permitindo que o trabalhador gerencie diretamente o pagamento de sua formação.

Além disso, essa iniciativa **não gera impacto no Orçamento da União**, pois os valores já pertencem aos trabalhadores e estão depositados em suas contas vinculadas ao FGTS.

Dessa forma, a emenda fortalece o FGTS como um instrumento de **desenvolvimento profissional e social**, proporcionando melhores oportunidades de emprego e maior estabilidade financeira aos trabalhadores brasileiros.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259086218300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



CD259086218300